



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 – Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – MA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, E A EMPRESA TCE TORRES EIRELI - REALIZADO POR ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 09/2021, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG no 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luis Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **TCE TORRES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.626.083/0001-36, com sede na Av Zequinha freire, número 5795, sala 01 - 02 e 03, CEP 64073-020, bairro- Uruguai, Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Taciane Costa Esteves Torres, brasileira, empresária, portador do RG nº 2.164.821 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 2.164.821 SSP/PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 09/2021** proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 do Município de Presidente Dutra - MA realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico**, conforme especificações e demais exigências previstas no termo de referência, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

LOTE I - MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Val. Unit	Val. Total
1	50	UND	ABRIDOR de boca borracha	7,50	375,00
2	50	PCT	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML	5,50	275,00
3	20	FRC	ADESIVO dental 4ML	19,72	394,40
4	75	UND	AGUA DESTILADA 5L	10,99	824,25
5	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100	8,66	1.732,00
6	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 C/100	8,06	1.612,00
7	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25X7 C/100	7,04	1.408,00
8	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100	9,68	1.936,00
9	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL CURTA C/100	44,76	8.952,00
10	200	CX	AGULHA DESCARTAVEL LONGA C/100	47,88	9.576,00
11	500	Lt	ALCOOL 70% 1.000ML	5,77	2.885,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

12	200	Lt	ALCOOL 96/92% 1.000ML	6,80	1.360,00
13	60	PCT	ALGINATO 410G	16,59	995,40
14	60	PCT	ALGINATO 454G	46,75	2.805,00
15	500	PCT	ALGODAO 500G	11,13	5.565,00
16	500	PCT	ALGODAO em rolos c/100 unid	2,29	1.145,00
17	25	UND	Cimento resino CATALISADOR	48,25	1.206,25
18	25	UND	Cimento resinoso REPOSICAO	51,04	1.276,00
19	100	UND	Embalagem plástica ALMOTOLIA 500ML	3,05	305,00
20	60	VD	Curativo ALVEOLAR 10G	48,96	2.937,60
21	75	CX	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% C/50	129,06	9.679,50
22	75	CX	ANESTÉSICO lidocaína 2% C/50	70,00	5.250,00
23	75	CX	Anestésico cloridrato de mepivacaina + epinefrina 2% C/50	120,00	9.000,00
24	75	CX	Anestésico cloridrato de mepivacaine + hidrocloreto 3% C/50	100,00	7.500,00
25	75	CX	Anestésico cloridrato de mepivacaine + hidrocloreto 3% C/50	100,00	7.500,00
26	75	CX	Anestésico Cloridrato de PRILOcaina + feliprecina 3% C/50	101,67	7.625,25
27	75	PT	Anestésico TÓPICO benzocaina 20% 12G	5,15	386,25
28	100	UND	Cartela plástica C/14 FUROS para colocar filmes radiográficos	1,55	155,00
29	200	UND	AVENTAL DESCARTÁVEL com manga longa pct C/10	48,00	9.600,00
30	100	PCT	BABADOR Impermeável BRANCO C/100	12,00	1.200,00
31	100	PCT	BABADOR impermeável BRANCO pct C/50	12,00	1.200,00
32	50	UND	Protetor BARREIRA gengival	9,07	453,50
33	50	CX	BICARBONATO sódio C/15	10,95	547,50
34	50	UND	BRANCO ESPANHA carbonato de calcio 30G	10,00	500,00
35	100	UND	BROCA BAIXA rotação CA 1/2	6,80	680,00
36	100	UND	BROCA CARBIDE FG números variados	6,66	666,00
37	100	UND	BROCA CIRURGICA 701	12,60	1.260,00
38	100	UND	BROCA CIRURGICA 702	12,36	1.236,00
39	100	UND	BROCA CIRURGICA 703	12,60	1.260,00
40	200	UND	BROCA DIAMANTADA números variados	2,35	470,00
41	200	UND	BROCA diamantada acabamento de resina DOURADA	2,35	470,00
42	100	UND	BROCA ENDO Z	30,00	3.000,00
43	100	UND	BROCA GATTES números variados	7,50	750,00
44	450	UND	BROCA LARGO números variados	7,50	3.375,00
45	190	UND	BROCA ZEKRYA	14,50	2.755,00
46	25	UND	BROQUEIRO ALUMINIO C/24 brocas	23,00	575,00
47	25	UND	BROQUEIRO PLASTICO P/105 BROCCAS	72,00	1.800,00
48	50	CX	Pasta de Hidróxido de cálcio com PMCC	22,47	1.123,50
49	60	CX	CERA para ARTICULACAO C/5 unid	23,99	1.439,40
50	60	CX	CERA ROSA 7 C/18	17,00	1.020,00
51	60	CX	CERA UTILIT C/5	2,94	176,40
52	60	VD	CIMENTO CIRURGICO 20ML liquido	15,24	914,40
53	60	VD	Pó CIMENTO CIRURGICO 50G	19,20	1.152,00
54	60	CX	Pó CIMENTO endodôntico 26	108,04	6.482,40
55	50	VD	Liquido CIMENTO ZINCO 10ML	9,00	450,00
56	50	VD	Pó CIMENTO ZINCO 28G	11,00	550,00
57	150	UND	CLOREHEXIDINA 0,12% 250ML	11,00	1.650,00
58	200	UND	CLOREHEXIDINA 2% 100ML	13,52	2.704,00
59	1500	UND	COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS C/500	7,85	11.775,00
60	25	UND	CONDENSADOR MC SPADD	48,00	1.200,00
61	150	UND	CORRENTE de metal para GUARDANAPO ADULTO	3,50	525,00
62	2500	UND	CREME DENTAL 50G	1,60	4.000,00
63	60	CX	CUNHAS MADEIRA C/100	11,50	690,00
64	60	VD	Resina acrílica pó auto polimerizada 25G	10,00	600,00
65	60	VD	Resina acrílica autopolimerizável para escultura de padrões de fundição líquida 50ML	14,26	855,60
66	50	L	Pó DESINCRUSTANTE 1000G	72,00	3.600,00
67	50	L	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML	32,70	1.635,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

68	30	PCT	DISCO de FELTRO 8MM C/12	18,50	555,00
69	30	PCT	DISCO de FELTRO 12MM C/12	21,00	630,00
70	60	CX	DISCO de LIXA C/100	33,58	2.014,80
71	36	VD	Resina acrílica líquida auto polimerizada 30ML	7,80	280,80
72	50	CX	Hidróxido de cálcio 24G	22,47	1.123,50
73	50	VD	EDTA 20ML	4,12	206,00
74	50	CX	Pontas para acabamento de resinas compostas SORTIDA C/7	41,76	2.088,00
75	5000	UND	ESCOVA ADULTO	0,98	4.900,00
76	300	UND	ESCOVA Robson CA PLANA	0,92	276,00
77	5000	UND	ESCOVA INFANTIL	0,87	4.350,00
78	72	UND	ESPAÇADOR DIGITAL	90,00	6.480,00
79	150	UND	Desinfetante hospitalar a base de quaternário de amônio e álcool etílico 1L	15,00	2.250,00
80	150	UND	Desinfetante hospitalar a base de quaternário de amônio e álcool etílico 5L	80,00	12.000,00
81	150	L	Esterilizante hospitalar a base de glutaraldeído 2% 1L	19,04	2.856,00
82	50	EST	Cimento resinoso dual kit com base de 2,5gr + catalisador de 2,5gr	51,04	2.552,00
83	60	EST	Ionômero de Vidro Restaurador R	33,03	1.981,80
84	100	EST	Ionômero de Vidro Restaurador PO+LIQ	33,03	3.303,00
85	25	UND	EUCALIPTOL 10ML	10,07	251,75
86	25	VD	EUGENOL 20ML	10,52	263,00
87	30	VD	Evidenciador de Placa 10ML	3,60	108,00
88	15	UND	Pino de Fibra de vidro C/3	29,00	435,00
89	75	CX	FILME C/150	181,41	13.605,75
90	75	CX	FILME INFANTIL C/100	381,38	28.603,50
91	50	CX	FIO AGULHA NYLON 2.0 C/24	37,34	1.867,00
92	50	CX	FIO AGULHA NYLON 3.0 C/24	33,16	1.658,00
93	50	CX	FIO AGULHA NYLON 4.0 C/24	41,15	2.057,50
94	50	CX	FIO AGULHA SEDA 2.0 C/24	34,03	1.701,50
95	50	CX	FIO AGULHA SEDA 3.0 C/24	33,16	1.658,00
96	50	CX	FIO AGULHA SEDA 4.0 C/24	33,16	1.658,00
97	5000	UND	FIO DENTAL 25M	2,60	13.000,00
98	600	UND	FIO DENTAL 100M	4,09	2.454,00
99	250	UND	FIO DENTAL 500M	18,18	4.545,00
100	180	FRC	FIO RETRATOR N-00	28,50	5.130,00
101	36	FRC	FIO RETRATOR N-000	28,50	1.026,00
102	150	UND	FITA AUTOCLAVE	4,79	718,50
103	150	UND	FITA HOSPITALAR 19X50	4,27	640,50
104	100	VD	FIXADOR 500ML	9,91	991,00
105	95	UND	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO	4,88	463,60
106	80	UND	FLUOR GEL 200ML NEUTRO	4,88	390,40
107	25	VD	FORMOCRESOL 10ML	6,72	168,00
108	150	UND	FRASCO DAPEN SILICONE	1,50	225,00
109	150	UND	FRASCO DAPEN VIDRO	2,50	375,00
110	30	UND	GESSO PEDRA III 1KG	4,79	143,70
111	30	PT	GESSO PEDRA IV DURONE 1KG	13,11	393,30
112	25	CX	GUTA ACESSORIO F	22,58	564,50
113	25	CX	Guta Percha Acessória FF	22,58	564,50
114	25	CX	GUTA percha ACESSORIA FM	20,29	507,25
115	25	CX	GUTA percha ACESSORIA MF	22,58	564,50
116	25	CX	GUTA Percha ACESSORIA MF/F/FM	17,84	446,00
117	25	CX	Guta Percha Calibrada Sortida nº 15	17,84	446,00
118	25	CX	Guta Percha Calibrada Sortida nº 15-40	17,84	446,00
119	25	CX	GUTA PERCHA calibrada 20	22,58	564,50
120	25	CX	GUTA PERCHA calibrada 30	22,58	564,50
121	25	CX	GUTA PERCHA calibrada 45-80 C/120	17,84	446,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

122	25	CX	GUTA PERCHA PROTAPER F2	39,63	990,75
123	25	CX	GUTA PERCHA PROTAPER F3	39,63	990,75
124	25	CX	GUTA PERCHA PROTAPER F4	66,98	1.674,50
125	25	CX	GUTA PERCHA PROTAPER F5	66,98	1.674,50
126	30	UND	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	5,23	156,90
127	30	VD	Iodofórmio 10G	24,00	720,00
128	30	VD	IRM 15ML	60,00	1.800,00
129	30	VD	Restaurador intermediário IRM 38G	90,00	2.700,00
130	30	KIT	KIT BROCA ACABAMENTO	24,00	720,00
131	20	KIT	Conjunto de Aspiração Endodôntica	39,50	790,00
132	5000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	4,85	24.250,00
133	13500	KIT	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO-Cota Principal (75%)	4,85	65.475,00
134	5000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL	4,85	24.250,00
135	22500	KIT	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL-Cota Principal (75%)	4,85	109.125,00
136	100	CX	LAMINA BISTURI N-12 C/100	32,01	3.201,00
137	100	CX	LAMINA BISTURI N-15 C/100	27,08	2.708,00
138	100	CX	LAMINA BISTURI N-15C C/100	35,65	3.565,00
139	100	CX	LAMINA BISTURI N-24 C/100	27,08	2.708,00
140	100	CX	LENCOL DE BORRACHA P/ISOLAMENTO	20,47	2.047,00
141	20	CX	LIMA C PILOT 10 21MM	55,00	1.100,00
142	20	CX	LIMA C PILOT 10 25MM	55,00	1.100,00
143	20	CX	LIMA C PILOT 15 21MM	55,00	1.100,00
144	20	CX	LIMA C PILOT 15 25MM	55,00	1.100,00
145	20	CX	LIMA C PILOT 6-10 21MM	48,00	960,00
146	20	CX	LIMA C PILOT 6-10 25MM	48,00	960,00
147	20	CX	LIMA C PILOT 8 25MM	55,00	1.100,00
148	20	CX	LIMA FLEX 1ª serie 15-40 21MM	47,75	955,00
149	20	CX	LIMA FLEX 1ª serie 15-40 25MM	47,75	955,00
150	20	CX	LIMA FLEX 1ª serie 15-40 31MM	47,75	955,00
151	20	CX	LIMA HEDSTROEM 15-40 21MM	66,29	1.325,80
152	20	CX	Lima Hedstroem 1ª Série 15-40 25MM	66,29	1.325,80
153	20	CX	Lima Hedstroem 1ª Série 15-40 31MM	59,77	1.195,40
154	20	CX	Lima Hedstroem 1ª Série 45-80 21MM	59,77	1.195,40
155	20	CX	Lima Hedstroem 1ª Série 45-80 25MM	59,77	1.195,40
156	20	CX	LIMA K-FILE 06 21MM	66,29	1.325,80
157	20	CX	LIMA K-FILE 06 25MM	66,29	1.325,80
158	20	CX	LIMA K-FILE 08 21MM	66,29	1.325,80
159	20	CX	LIMA K-FILE 08 25MM	66,29	1.325,80
160	20	CX	LIMA K-FILE 10 21MM	66,29	1.325,80
161	20	CX	LIMA K-FILE 10 25MM	66,59	1.331,80
162	20	CX	LIMA K-FILE 15 25MM	66,29	1.325,80
163	20	CX	LIMA K-FILE 15-40 21MM	66,29	1.325,80
164	20	CX	LIMA K-FILE 15-40 25MM	66,29	1.325,80
165	20	CX	LIMA K-FILE 15-40 31MM	66,29	1.325,80
166	20	CX	LIMA K-FILE 20 21MM	59,77	1.195,40
167	20	CX	LIMA K-FILE 20 25MM	59,77	1.195,40
168	20	CX	LIMA K-FILE 25 21MM	59,77	1.195,40
169	20	CX	LIMA K-FILE 25 25MM	59,77	1.195,40
170	20	CX	LIMA K-FILE 30 25MM	59,77	1.195,40
171	20	CX	LIMA K-FILE 45-80 21MM	66,29	1.325,80
172	20	CX	LIMA K-FILE 45-80 25MM	59,77	1.195,40
173	20	CX	LIMA K-FILE 45-80 31MM	66,29	1.325,80
174	20	CX	LIMA PROTAPER S1 21MM	59,77	1.195,40
175	20	CX	LIMA PROTAPER S1 25MM	53,00	1.060,00
176	30	VD	LIQUIDO DE DAKIN 0,5% 1.000ML	6,98	209,40
177	30	VD	LIQUIDO DE MILTON 1% 1.000ML	6,30	189,00
178	150	CX	LIXA ACABAMENTO C/150	6,83	1.024,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

179	150	CX	Tira de LIXA AÇO 6MM C/12	5,98	897,00
180	1250	PAR	LUVA CIRURGICA 6,5	2,50	3.125,00
181	1250	PAR	LUVA CIRURGICA 7.0	2,50	3.125,00
182	1250	PAR	LUVA CIRURGICA 7.5	2,50	3.125,00
183	750	CX	LUVA PROCEDIMENTO G	70,00	52.500,00
184	750	CX	LUVA PROCEDIMENTO M	66,03	49.522,50
185	750	CX	LUVA PROCEDIMENTO P	66,03	49.522,50
186	750	CX	LUVA PROCEDIMENTO PP	70,00	52.500,00
187	10	UND	MACRO MODELO EVOLUCAO CARIE	105,50	1.055,00
188	100	UND	MANDRIL para Contra Angulo	4,64	464,00
189	2400	CX	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/50	21,10	50.640,00
190	100	ROLO	MATRIZ ACO 5MM	1,38	138,00
191	100	UND	MATRIZ ACO 7MM	1,61	161,00
192	30	UND	MOLDEIRA PERFURADA	5,00	150,00
193	100	PT	OBTURADOR PROVISORIO CAVITEC 25G	10,00	1.000,00
194	200	UND	OCULOS PROTECAO	0,56	112,00
195	150	VD	OLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML	15,05	2.257,50
196	150	VD	OLEO LUBRIFICANTE ALTA ROTAÇÃO 100ML	15,05	2.257,50
197	30	VD	OTOSPORIM 10ML	16,00	480,00
198	25	VD	OXIDO DE ZINCO 50G	3,80	95,00
199	100	PCT	PAPEL ARTICULAÇÃO C/12	2,93	293,00
200	100	PCT	PAPEL ARTICULAÇÃO CONTACTO FILME C/12	11,04	1.104,00
201	300	PCT	PAPEL TOALHA BRANCO C/1000	13,11	3.933,00
202	250	UND	PASTA PROFILÁTICA 90G MORANGO	7,48	1.870,00
203	250	CX	PASTA PROFILÁTICA 90G TUTI-FRUTI	7,48	1.870,00
204	100	VD	PEDRA POMES 100G	5,75	575,00
205	60	UND	PINCEL MICROBRUSH REGULAR C/100	12,79	767,40
206	100	UND	PINO FIBRA VIDRO 1 C/5	30,00	3.000,00
207	100	UND	PINO FIBRA VIDRO 2 C/5	30,00	3.000,00
208	100	UND	PINO FIBRA VIDRO 3 C/5	30,00	3.000,00
209	30	FRC	PMCC 20ML	70,55	2.116,50
210	30	CX	PONTA PAPEL 15	22,00	660,00
211	30	CX	PONTA de PAPEL absorvente 15-40	28,20	846,00
212	30	CX	PONTA PAPEL 20	22,00	660,00
213	30	CX	PONTA PAPEL 30	22,00	660,00
214	30	CX	PONTA PAPEL 35	22,00	660,00
215	30	CX	PONTA de PAPEL absorvente 40	22,00	660,00
216	30	CX	PONTA de PAPEL absorvente 45-80	26,00	780,00
217	30	CX	PONTA PAPEL PROTAPER F1	62,71	1.881,30
218	30	CX	PONTA PAPEL PROTAPER F1-F2-F3	62,71	1.881,30
219	30	CX	PONTA PAPEL PROTAPER F2	62,71	1.881,30
220	30	CX	PONTA PAPEL PROTAPER F3	62,71	1.881,30
221	15	UND	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO	63,98	959,70
222	15	UND	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ENDO+ESTER	69,57	1.043,55
223	15	UND	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	60,86	912,90
224	25	VD	PULPO SAN 20ML	17,38	434,50
225	25	VD	PULPO SAN 50G	19,85	496,25
226	70	UND	REGUA Endodôntica milimetrada	9,00	630,00
227	25	VD	REMOVEDOR MANCHA	17,94	448,50
228	50	UND	RESINA FILL MAGIC A1	14,73	736,50
229	50	UND	RESINA FILL MAGIC A2	14,73	736,50
230	50	UND	RESINA FILL MAGIC A3	14,73	736,50
231	50	UND	RESINA FILL MAGIC A3,5	14,73	736,50
232	50	UND	RESINA FILL MAGIC B2	14,73	736,50
233	50	UND	RESINA Z100 A1	42,31	2.115,50
234	50	UND	RESINA Z100 A2	44,58	2.229,00
235	50	UND	RESINA Z100 A3	44,00	2.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

236	50	UND	RESINA Z100 A3,5	44,00	2.200,00
237	50	UND	RESINA Z100 B2	44,00	2.200,00
238	50	UND	RESINA Z250 A1	79,34	3.967,00
239	50	UND	RESINA Z250 A2	79,34	3.967,00
240	50	UND	RESINA Z250 A3	79,34	3.967,00
241	100	VD	REVELADOR 500ML	16,20	1.620,00
242	25	ROLO	ROLO de Esterilização para autoclave 100MMX100M	37,42	935,50
243	25	ROLO	ROLO de esterilização para autoclave 150MMX100M	37,42	935,50
244	25	ROLO	ROLO de esterilização para autoclave 170MMX100M	100,00	2.500,00
245	25	ROLO	ROLO de esterilização para autoclave 200MMX100M	97,00	2.425,00
246	25	ROLO	ROLO de esterilização para autoclave 50MMX100M	27,79	694,75
247	100	UND	SACA BROCA	20,00	2.000,00
248	50	UND	SILANO 5ML	20,00	1.000,00
Valor Global do Lote 01					950.000,00

LOTE II - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS					
Item	Qty	Unid	Descrição	Val. Unit	Val. Total
1	50	UND	ALAVANCA APICAL 303	28,58	1.429,00
2	50	UND	ALAVANCA APICAL 302	28,58	1.429,00
3	50	UND	ALAVANCA APICAL 301	28,58	1.429,00
4	50	UND	ALAVANCA SELDIN 1R	34,93	1.746,50
5	50	UND	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	34,93	1.746,50
6	50	UND	ALAVANCA SELDIN RETA	34,93	1.746,50
7	50	UND	ALAVANCA APEXO N-302	28,58	1.429,00
8	25	UND	ALICATE DIQUE	74,36	1.859,00
9	25	UND	ALVEOLOTOMO CURVO	75,32	1.883,00
10	25	UND	ALVEOLOTOMO RETO	95,87	2.396,75
11	25	UND	ARCO OSTYB DOBRAVEL	6,89	172,25
12	25	UND	AVENTAL INFANTIL AZUL 60X50	469,00	11.725,00
13	25	UND	AVENTAL PACIENTE 60X70	581,35	14.533,75
14	25	UND	AVENTAL PROFISSIONAL 60X100	581,35	14.533,75
15	25	UND	BANDEJA 22X09X1,5	23,28	582,00
16	40	UND	BANDEJA 22X17X1,5	32,58	1.303,20
17	12	UND	BANDEJA 30X20X04	163,16	1.957,92
18	6	UND	BANDEJA DE COLUNA GIRATORIA	251,46	1.508,76
19	60	UND	BRUNIDOR	8,24	494,40
20	50	UND	CABO BISTURI 3	12,00	600,00
21	150	UND	CABO ESPELHO	4,89	733,50
22	60	UND	CALCADOR HOLLEMBACK I	8,33	499,80
23	50	UND	CALCADOR WARD I	9,15	457,50
24	5	UND	CANULA ASPIRACAO	24,68	123,40
25	10	UND	CINZEL CIRURGICO	13,40	134,00
26	20	UND	COLGADURA INDIVIDUAL	2,96	59,20
27	30	UND	CORRENTE GUARDANAPO ADULTO	4,11	123,30
28	30	UND	CUBA ASSEPSIA	10,23	306,90
29	20	UND	CURETA GRACEY 11-12	10,21	204,20
30	20	UND	CURETA GRACEY 13-14	10,21	204,20
31	20	UND	CURETA GRACEY 3-4	11,49	229,80
32	20	UND	CURETA GRACEY 5-6	11,49	229,80
33	20	UND	CURETA GRACEY 7-8	11,49	229,80
34	20	UND	CURETA GRACEY 9-10	10,21	204,20
35	20	UND	CURETA LUCAS N-85	10,34	206,80
36	10	UND	DESCOLADOR MOLT 9	17,19	171,90
37	20	UND	DISCOIDE CLEOIDE	8,24	164,80
38	60	UND	ESCAVADOR	8,24	494,40
39	60	UND	ESCULPIDOR HOLLEMBACK	7,40	444,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

40	60	UND	ESPATULA 01	9,50	570,00
41	20	UND	ESPATULA 24	8,15	163,00
42	10	UND	ESPATULA TITANIO	56,27	562,70
43	250	UND	ESPELHO Nº 05	4,50	1.125,00
44	10	UND	ESTOJO 20X10X05	61,22	612,20
45	10	UND	ESTOJO 26X12X06	36,09	360,90
46	60	UND	EXPLORADOR Nº 05	9,72	583,20
47	20	UND	EXPLORADOR Nº 47	8,87	177,40
48	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 01	74,00	1.850,00
49	20	UND	FORCEPS ADULTO Nº101	74,00	1.480,00
50	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 150	74,00	1.850,00
51	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 151	74,00	1.850,00
52	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 16	74,00	1.850,00
53	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 17	74,00	1.850,00
54	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 18L	74,00	1.850,00
55	25	UND	FORCEPS ADULTO Nº 18R	74,00	1.850,00
56	20	UND	FORCEPS ADULTO Nº 65	74,00	1.480,00
57	20	UND	FORCEPS ADULTO N.69	74,00	1.480,00
58	15	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 01	74,00	1.110,00
59	15	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 150	74,00	1.110,00
60	25	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 151	74,00	1.850,00
61	15	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 16	74,00	1.110,00
62	25	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 17	74,00	1.850,00
63	10	UND	FORCEPS INFANTIL Nº18L	74,00	740,00
64	10	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 18R	74,00	740,00
65	10	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 65	74,00	740,00
66	10	UND	FORCEPS INFANTIL Nº 69	74,00	740,00
67	12	UND	GRAMPO 200	12,01	144,12
68	12	UND	GRAMPO 201	12,01	144,12
69	12	UND	GRAMPO 202	12,11	145,32
70	12	UND	GRAMPO 203	11,55	138,60
71	12	UND	GRAMPO 204	15,80	189,60
72	12	UND	GRAMPO 205	12,01	144,12
73	12	UND	GRAMPO 206	12,01	144,12
74	12	UND	GRAMPO 207	15,80	189,60
75	12	UND	GRAMPO 208	12,01	144,12
76	12	UND	GRAMPO 209	12,01	144,12
77	12	UND	GRAMPO 210	15,80	189,60
78	12	UND	GRAMPO 211	12,01	144,12
79	12	UND	GRAMPO 212	12,01	144,12
80	10	UND	KIT.ENDO IRRIGAÇÃO S/SERINGA	19,13	191,30
81	10	UND	LIMA OSSO	35,00	350,00
82	10	UND	PINCA ADSON C/DENTE	18,00	180,00
83	10	UND	PINCA ADSON S/DENTE	18,00	180,00
84	150	UND	PINCA ALGODAO INFANTIL	9,68	1.452,00
85	6	UND	PINCA ALLIS 15CM	30,00	180,00
86	6	UND	PINCA BACKAUS 12CM	38,02	228,12
87	10	UND	PINCA DENTE RATO 14CM	15,00	150,00
88	10	UND	PINCA DIETRICH 16CM	69,80	698,00
89	10	UND	PINCA DISSECCAO 16CM	16,22	162,20
90	10	UND	PINCA GRAMPO	61,72	617,20
91	10	UND	PINCA HEMOSTATICA KELLY CURVA 14CM	35,00	350,00
92	5	UND	PINCA HEMOSTATICA KELLY RETA 14CM	35,00	175,00
93	10	UND	PINCA HEMOSTATICA KELLY RETA 16CM	35,00	350,00
94	10	UND	PORTA AGULHA MATHIEU 14CM	50,00	500,00
95	50	UND	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	33,00	1.650,00
96	25	UND	PORTA ALGODAO C/MOLA	39,72	993,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

97	25	UND	PORTA ALGODAO S/MOLA	40,00	1.000,00
98	60	UND	PORTA AMALGAMA MICRO	38,17	2.290,20
99	25	UND	PORTA DYCAL DUPLO	7,50	187,50
100	30	UND	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	28,00	840,00
101	60	UND	SERINGA CARPULE	34,35	2.061,00
102	50	UND	SINDESMOTOMO	10,21	510,50
103	7	UND	TAMBOR 16X14	90,04	630,28
104	20	UND	TESOURA CIRURGICA CURVA 15CM	28,00	560,00
105	10	UND	TESOURA GOLDMAN FOX 13CM	28,00	280,00
106	60	UND	TESOURA IRIS CURVA 11CM	18,00	1.080,00
107	60	UND	TESOURA IRIS RETA 11CM	18,00	1.080,00
108	6	UND	TESOURA METZEMBAUM CURVA	30,04	180,24
Valor Global do Lote II					122.373,40

LOTE III- EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Val. Unit	Val. Total
1	2	UND	AMALGAMADOR CAPSULADO	1.310,88	2.621,76
2	2	UND	RAIO X COLUNA 70KV	9.272,53	18.545,06
3	2	UND	AUTOCLAVE 21L	5.199,03	10.398,06
4	2	UND	BIOMBO DUPLO DIVISORIA	377,82	755,64
5	2	UND	BOMBA À VÁCUO	4.366,34	8.732,68
6	2	UND	CAMARA ESCURA	223,95	447,90
7	5	UND	CANETA ALTA ROTAÇÃO	391,01	1.955,05
8	2	UND	COMPRESSOR 45L	5.266,32	10.532,64
9	1	UND	CONJ. AUTOMATICO-COTA RESERVADA (20%) PARA ME, MEI, EPP	14.002,94	14.002,94
10	5	UND	CONTRA ÂNGULO	520,67	2.603,35
11	2	UND	CORTADOR GESSO ESSENCE	3.202,07	6.404,14
12	2	UND	ESCOVODROMO C/3 PIAS	1.872,32	3.744,64
13	5	UND	FOTOPOLIMERIZADOR C/FIO	700,71	3.503,55
14	5	UND	KIT. INTRA C/4 PEÇAS- COTA PRINCIPAL	2.016,86	10.084,30
15	5	UND	MICROMOTOR	609,49	3.047,45
16	2	UND	MOCHO A GÁS	595,46	1.190,92
17	2	UND	MOTOR BANCADA	2.215,05	4.430,10
18	2	UND	MOTOR ENDO X-SMART-COTA RESERVADA (20%) PARA ME, MEI, EPP	7.191,95	14.383,90
19	2	UND	PRENSA HIDRAULICA	1.668,84	3.337,68
20	2	UND	SELADORA	253,96	507,92
Valor Global do Lote III					121.229,68

1.2 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no processo administrativo nº 0226/2021 que dá origem a adesão a ata de SRP e ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1.3. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2021 proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021 do Município de Presidente Dutra - MA realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato, será até o dia 31 de dezembro de 2022,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.193.603,08 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oito centavos)**

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.0 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do município: **Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2223 – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; 1723 - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Copvid-19-MAC, 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129–Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou em prazo inferior desde que cumprida todas as obrigações e realizada todo os atos de entrega e recebimento pela finalização e processamento da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I=(TX/100)/365$

$EM= I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.11 A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.12 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços unitários estabelecidos para os medicamentos, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos medicamentos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 8.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto da contratação de que trata o presente instrumento, dar-se-á gradualmente, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA junto ao contratante, face a necessidade, **em até 02 (dois) dias úteis** após a expedição da Ordem de Fornecimento.
- 8.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF e/ou Nota de Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico
- 8.3 A entrega será realizada no seguinte endereço: Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;
- 8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.5 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.6 Os produtos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas nesse termo de referência, no contrato e na proposta do contratante. Devendo estar nos padrões da ANVISA.
- 8.7 Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 8.8 Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, registro, lote, data de fabricação, validade que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas da ANVISA, sob pena de recusa.
- 8.9 Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;
- 8.10 A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no presente termo de referência e contrato;
- 8.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para substituição dos produtos entregues fora das especificações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.12 A entrega deverá ser realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.
- 8.13 O recebimento e a aceitação dos produtos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:
- 8.13.1 PROVISORIAMENTE: 01 (um) dia após a entrega pela CONTRATADA, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.13.2 DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a realização da análise da conformidade, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

8.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização e realização dos fornecimentos ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas de Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2021 de 01 de fevereiro, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

10.5 Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.6 Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.11 Tendo em vista a possibilidade de ajustes e ações a serem implementadas por meio de programas e projetos Município de Timon e organismos nacionais e internacionais, A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA deverá atender, além da legislação nacional, as regras específicas de organismos com acordo vigente para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso dos recursos destinados a esta contratação, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.12 Os contratados/licitantes deverão permitir que o organismo nacional ou internacional inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo referido organismo.

10.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.14 É dever da CONTRATADA conhecer e cumprir todas as condições deste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual;

10.15 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

10.16 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.

10.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.19 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

10.20 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

10.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

10.22 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

11.1.2 Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

11.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

11.1.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

11.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

11.1.6 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

11.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.10 Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

11.1.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

11.1.12 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

fornecimento dos produtos especificados nesse contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993 a Contratada que:

12.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta;

12.1.7 Cometer fraude fiscal;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.4.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

12.4.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.4.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.4.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5.1 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 12.3.1, 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto.

12.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundo Municipal de Saúde

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Timon/MA, 14 de março de 2022.

**MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA, pela
Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria no 01224/2021-GP
CONTRATANTE**

**Taciane Costa Esteves Torres, pela
TCE TORRES EIRELI
CNPJ nº 20.626.083/0001-36
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CPF Nº 042.456.743-8
2. CPF Nº 240.052.313-49

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho: Nº 328001/2022

Data de Emissão: 28.03.2022

Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Públicas

Para as Mulheres - SMPM - 02.50

Contratado: J. R. Pessoa Filho Eireli EPP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 010.C/2021

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2190 -

Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Total do Empenho: R\$ 1.024,97 (Mil e Vinte e Quatro Reais e noventa e Sete Centavos)

HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 0226/2022**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 09/2021, do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Liberação e Termo de Liberação Administrativo, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Liberação Administrativo de Uso da Ata de SRP do Mun. de Presidente Dutra, em: 04/03/2022.

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Ato: **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 0226/2022 - SEMS que originou a adesão a ata de registro de preços supracitada, que tem como objeto aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico, em favor da empresa detentora da ata **TCE TORRES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.626.083/0001-36, com valor global de R\$ 1.193.603,08. (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oito centavos), considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Assinatura: 14/03/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 021/2022 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 009/2021, Liberação nº 289/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: J R Pessoa Filho Eireli, CNPJ nº 02.939.111/0001-93. Valor total estimado: R\$ 35.851,38 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). Data de Assinatura: 29/03/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 042/2022****Processo Administrativo nº 0226/2022**

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 09/2021, do Município de Presidente Dutra - MA, conforme Liberação e Termo de Liberação Administrativo, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Liberação Administrativo de Uso da Ata de SRP do Mun. de Presidente Dutra, em: 04/03/2022.

Homologação: 04/03/2022.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, Instrumental Odontológico e Aparelhos Odontológico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA.

Contratado: **TCE TORRES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.626.083/0001-36.

Valor Global: R\$ 1.193.603,08. (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oito centavos). Contrato Assinado em: 14/03/2022.

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022

Processo Administrativo nº 014/2022

A **COORDENADORA GERAL DO CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 38, IX da Lei nº 8.666/93, c/c art. 53 da Lei 9.784/99 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED diante da orientação jurídica que integra este termo e manifestação da Secretaria Municipal de Educação, resolve **cancelar e revogar** os itens 44 - **Coxa e sobrecoxa de frango congelado com osso** e item 51 - **Manteiga com sal**, do processo administrativo licitatório, em epígrafe cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de produtos perecíveis e não perecíveis para a merenda e atender a demanda dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Timon - MA, 28 de março de 2022. **Semiramis Antão de Alencar**, Coordenadora Geral.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022.

Ato: A Comissão Especial de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2022, o resultado do procedimento:

As empresas / bancos **Itaú Unibanco S. A** inscrita n.º CNPJ: 60.701.190/0001-04 e **Caixa Econômica Federal** inscrita n.º CNPJ: 00.360.305/0001-04 estão habilitadas e credenciadas para prestarem os serviços descrito no projeto básico, conforme manifestação apresentada pelos participantes, por atenderem as exigências do Edital de Chamamento Público do Credenciamento nº 001/2022. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para recursos sobre os atos dessa administração pública decorrentes da aplicação do Chamamento Público para credenciamento nº 001/2022, conforme disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.Assinatura: 28/03/2022. Presidente da Comissão Especial - **Liliane de França Lima**, Coordenadora Geral de Licitações - **Semiramis Antão de Alencar**.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114. DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114. Dados: 2022.03.29 18:52:33 -03'00'

